



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: CEJAP Pacajus		
EMENTA: Recredencia a CEJAP Pacajus, Censo 23244429, em Pacajus, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059027-1	PARECER Nº 0923/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Gildemário Lima Freire, diretor da CEJAP Pacajus, instituição sediada na Rua Tabelião José Gama, 350, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus, Censo 23244429, mediante o processo nº 12059027-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0804//2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da CEJAP Pacajus, Pacajus, à autorização do curso de ensino fundamental nas séries iniciais e ao renovação do reconhecimento do curso de médio e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE